



**Câmara de  
Vereadores**

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

“Dá Nova Redação ao Art.4º  
da lei 784/83, transformando  
o Parágrafo Único em § 1º  
e, acrescentando o  
§ 2º ao mesmo Art. 4º.”

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, visa adequar a nossa legislação municipal aos novos ditames da legislação federal, no que concerne à acessibilidade, especialmente relativo ao transporte. A lei Federal 13.146/2015, traz todo um arcabouço jurídico de garantias para as pessoas com deficiência, precisamos implementá-los na prática.

Neste aspecto, estamos propondo dar-se prioridade para veículos adaptados, quando da abertura de novas autorizações ou substituições para táxis.

Observamos que a Lei 784/83, está defasada em vários aspectos, necessitando de reavaliação, para se adequar a nova legislação, no entanto, a proposição ora apresentada, visa corrigir apenas esse aspecto da nossa vida cotidiana, colocando à disposição de pessoas com deficiência esse serviço em nosso município, até porque, é um direito assegurado na legislação federal.

Por todo o exposto, rogamos pela aprovação unânime dos Senhores Vereadores e a consequente sanção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 03 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vereador Tiago Souza - PCdoB



**Câmara de  
Vereadores**

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

“Dá Nova Redação ao Art.4º  
da lei 784/83, transformando  
o Parágrafo Único em § 1º  
e, acrescentando o  
§ 2º ao mesmo Art. 4º.”

Art. 1º - O Art. 4º da Lei 784/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - verificada a necessidade de concessão de novas licenças de táxis, para operação no município, nos termos do Artigo 3º e seu § 3º, ao Prefeito Municipal compete o deferimento, com base em estudos e levantamentos efetuados pela municipalidade e, obedecido a legislação federal.

§ 1º - O Prefeito Municipal, considerando a estimativa populacional, fornecida pelo IBGE ou Censo realizado por Órgão Municipal, fará publicar, na forma usual, dentro do mês de janeiro, um edital em que serão fixados:

- a) O número de novos licenciamentos de táxis;
- b) A localização dos pontos de estacionamento e o número de veículos de cada ponto;
- c) Os requisitos para os licenciamentos (art.7º);
- d) O prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamentos novos, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 2º - Fica estabelecido para a concessão nas novas licenças de táxis, a prioridade para os veículos adaptados, que garantam a acessibilidade ampla para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, em consonância com a Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015”.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 03 de dezembro de 2021.

---

Vereador Tiago Souza - PCdoB